



EDITAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que realizará em sua sede, localizada à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro de São Miguel Arcanjo/SP, licitação de regime de **EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa Diretora nº 01/2009, de 28 de janeiro de 2009 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - **“PROPOSTA”** e nº 2 - **“DOCUMENTAÇÃO”** serão recebidos pelo Pregoeiro Edson Coelho Lobo, designado pela Portaria nº 27, de 2 de julho de 2020, em alguma das dependências da Câmara Municipal, no endereço supracitado às **14h do dia 25 de junho de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará, a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:



- I - Termo de referência;
- II - Formulário padronizado de proposta;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- V - Modelo de declaração – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VI - Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- VII - Modelo de Procuração/Credenciamento;
- VIII - Ficha Cadastral;
- IX - Minuta do contrato.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição sistema de gerenciamento de frota e intermediação de pagamento por cartão magnético ou microprocessado na modalidade pós-pago para atendimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – O fornecimento será constante durante toda a vigência do contrato.

3 - DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 31.140,20 (trinta e um mil cento e quarenta reais e vinte centavos), considerando o valor máximo de 1,5% para taxa de administração**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços orçados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte de recursos: **01 - Tesouro Municipal**.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

5.2 - Não será permitida a participação:

- a) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a administração pública nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº8.666/93;
- c) de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei no 10.520/02;



d) de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;

e) que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do **Anexo VII**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos



administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.5 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no **Anexo III** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2 – Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar **“Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”**, conforme modelo constante no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Anexo IV. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.8 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE 1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE 2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos; e do preço global expresso em moeda corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

nacional em algarismos e por extenso. O preço unitário do item deverá conter, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula e o total do mesmo deverá conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam. (Art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Ato da Mesa nº 001/2009 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.



8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no item 8.1.1 não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

8.1.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42)



8.1.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC n.º 123, art. 43, caput)

8.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n.º 123, art. 43, § 1º)

8.1.2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.4 - Documentação Complementar



- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo V**;
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual), conforme **Anexo VI**;

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1;



8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.2 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 6**.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **Anexo III**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (**PROPOSTA DE PREÇO**), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.



9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **menor taxa de administração**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.10 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento) superior àquela**.

9.10.2 - Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

9.10.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.10.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.11 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.12 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13 - Se houver **empate**, será assegurado **o exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.13.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º)

9.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)

9.13.2.1 - Para tanto, será **convocada** para exercer seu **direito de preferência** e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o



encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º)

9.13.2.2 - Se houver **equivalência** dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será **realizado sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

9.13.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II)

9.13.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º)

9.14 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

9.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.16 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor taxa de administração, consignando-a em ata.

9.17 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.18 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.19 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.20.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.2 e seguintes deste edital.

9.20.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;



9.20.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **inabilitado**.

9.22 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.22.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.23 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.24 - **Os envelopes** contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes **desclassificados** poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes **classificados**, não declarados vencedores do certame, **permanecerão sob custódia do Pregoeiro** até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.



9.25 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.26 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta de Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.27 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.28 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.29 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h30, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência **superior a 02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;



10.4.4 - **O recurso** contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, na Câmara Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**;

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

11.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal e trabalhista** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1;
- b) a revogação da licitação (LC n° 123, art. 43, § 2º).



11.2.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular do item 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.2.3 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.3 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.4 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.6 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

11.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

12 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO



12.1 – O fornecimento de serviço de forma constante durante toda a vigência do contrato, mediante gestão e fornecimento de dados e intermediação de pagamentos, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2 – Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.

12.3 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade dos produtos fornecidos no mês, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

12.3.1 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3.2 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

12.5 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

12.6 – Poderá ser feito pagamento antecipado desde que acompanhado de substancial desconto a ser acordado entre as partes.



13 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema e apresentação da rede credenciada, contados da data de assinatura do contrato;

10.2 - A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da Contratante, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

10.3 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

10.4 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

10.5 - O recebimento do objeto será fracionado de forma provisória em até 15 dias e definitiva em até 30 dias, onde será verificado se o objeto atende os requisitos exigidos pelo termo de referência

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7.1 deste instrumento, poderá implicar na aplicação de multa correspondente de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.



14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;



- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - Pela **não regularização** da documentação de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

14.6.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, exclusivamente pelo site da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no endereço eletrônico www.camarasma.sp.gov.br/licitacao ou ainda, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para contratos@camarasma.sp.gov.br, sem ônus aos interessados solicitante.

15.2 - A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

15.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - O resultado do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.camarasma.com.br/licitacao.

15.5 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão a disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após, serão inutilizados.

15.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

São Miguel Arcanjo (SP), 08 de Junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL

Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento;

1.2 - O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado pelos estabelecimentos particulares credenciados pela empresa contratada, para a distribuição de combustível gasolina e etanol, óleo lubrificante, filtro, serviços de troca de óleo e lavagem, destinados ao emprego na frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Esta contratação se justifica pela necessidade de a Câmara Municipal atender à demanda de abastecimento dos veículos oficiais de sua frota, haja visto que o contrato atualmente vigente se encerra em 30 de junho de 2021. A escolha do sistema de cartão vale-combustível se justifica devido à grande instabilidade dos preços dos combustíveis, que prejudica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando pedidos de reajuste por parte contratada e consequentes custos à administração, uma vez que o sistema de cartões vale-combustível utiliza o sistema de créditos, fica afastada a necessidade de reajustes devido a oscilação de preços dos combustíveis, além de contar com sistema informatizado de gestão de frota, garantindo maior segurança e eficiência ao serviço prestado por essa Câmara Municipal.

3 – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO



3.1 - Do serviço

3.1.1 - Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, serviços de troca de óleos, fluídos e lavagem, bem como um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada;

3.1.2 - Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), com brasão da cidade de São Miguel Arcanjo, modelo do veículo e número da placa gravados, que possa ser utilizado na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo na modalidade pós-pago;

3.1.3 - Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;

3.1.4 - Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

3.1.5 - Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, verificar preços em tempo real, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

3.1.6 - Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.1.5 sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;



3.1.7 – A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

3.1.8 - Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio da respectiva placa.

3.1.8.1 - Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

3.1.8.2 - Em caso de extravio ou dano de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por evento;

3.1.9 - Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem autorização prévia, plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

3.1.9.1 - Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências), bem como possibilitar que as transações sejam executadas manualmente em caso de instabilidade do sistema;

3.1.9.2 - As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor da frota e ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.



3.1.10 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

- a) Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do motorista (Nome e registro);

3.2. Da rede credenciada

2.2.1 - Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, fluídos, filtros e estabelecimentos que ofereçam serviços de troca de óleos, filtros, fluídos e serviço de lavagem, previamente selecionados pela contratada e disponibilizados para a prestação de serviços aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

2.2.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, observada a quantidade mínima de estabelecimento e a localização definida pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, cujo funcionamento seja ininterrupto das 05h às 22h, todos os dias da semana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

2.2.3 - A empresa vencedora deverá comprovar, em até 30 dias, mediante relação escrita, que possui grande rede de postos de combustíveis credenciados, sendo indispensável nos seguintes municípios:

| Municípios | Quantidade de postos credenciados |
|--------------------|-----------------------------------|
| São Miguel Arcanjo | 03 |
| Itapetininga | 03 |
| Sorocaba | 05 |
| São Paulo | 30 |

2.2.4 - Deverão ser credenciados **pelo menos 3 dos postos** de combustíveis instalados a uma distância máxima de **5 (cinco) quilômetros** da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

2.2.5 - Horário mínimo de funcionamento dos postos de combustíveis para o abastecimento dos veículos deverá ser das 05h às 22h.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução contratual indireta por empreitada por preço global. O fornecimento de serviço de forma constante durante toda a vigência do contrato, mediante gestão e fornecimento de dados e intermediação de pagamentos

5 – QUANTIDADE E PREÇO

5.1 - Quantidade estimada em litros de combustível tipo gasolina comum ou etanol, dependendo da conveniência econômica, a ser consumida durante a vigência do contrato. Só será utilizado etanol **quando seu valor for 30% (trinta por cento) menor** que o preço da gasolina comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

5.2 - São estimadas 6 (seis) trocas de óleo durante a vigência do contrato, sendo que em trocas alternadas será substituído os filtros de óleo, de ar e de combustível;

5.3 - São estimadas 4 (quatro) lavagens por mês, perfazendo 40 (quarenta) lavagens por ano;

5.4 - Os combustíveis a serem adquiridos deverão estar de acordo com as normas da ANP, assim como os óleos, fluídos, filtros devem ser compatíveis com aqueles exigidos pelos manuais do usuário dos veículos componentes da frota do legislativo municipal.

| | Consumo | Preço Médio | Vlr. Estimado |
|---------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|------------------|
| Gasolina comum ou Etanol | 5000 Litros $Cg \times 1.3^1$ | R\$ 5,60 $Pg / 1.3^2$ | R\$ 28.000,00 |
| Troca de óleo, filtros e fluídos | 6 | R\$ 180,00 | R\$ 1.080,00 |
| Lavagem | 40 | R\$ 40,00 | R\$ 1.600,00 |
| Subtotal | | | R\$ 30.680,00 |
| Taxa de adm | | | 1,5% |
| TOTAL | | | 31.140,20 |

5.5 - A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de menor preço global no tocante a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, incidente sobre o valor total dos gastos com o serviço;

¹ Cg = Consumo de gasolina

² Pg = Preço da gasolina



5.6 - O valor máximo aceitável para a proposta inicial é de 1,5% sobre o valor do serviço prestado conforme Nota Fiscal.

5.7 - A apresentação de valor inicial acima do valor estabelecido importa em **DESCCLASSIFICAÇÃO**;

5.8 - Será admitida a proposta de taxa de administração negativa.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior;

6.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.3 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação;

6.4 – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura;

6.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou justificadamente em cheque nominativo.



7 - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses;

7.1.1 – Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado;

7.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

8.2 - Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

8.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

8.4 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;



8.5 - Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

8.6 - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

8.7 - Descredenciar os estabelecimentos que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

8.8 - Credenciar somente estabelecimentos que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

8.9 - Descredenciar os estabelecimentos sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;

8.10 - Credenciar somente estabelecimentos não penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93

8.11 - Descredenciar os estabelecimentos penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93.

8.12 - Comunicar imediatamente o gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

8.13 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;



8.14 - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

8.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.16 - Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário;

8.17 - Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos;

8.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3.3 do presente Termo de Referência;

8.19 - Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

8.20 - Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

8.21 - Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

8.22 - Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;



8.23 - Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

8.24 - Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias para a completa e correta execução dos serviços;

9.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

9.3 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, através de pessoas previamente designadas.

10 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.6 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema e apresentação da rede credenciada, contados da data de assinatura do contrato;

10.7 - A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da Contratante, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;



10.8 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

10.9 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

10.10 - O recebimento do objeto será fracionado de forma provisória em até 15 dias e definitiva em até 30 dias, onde será verificado se o objeto atende os requisitos exigidos pelo termo de referência.

11 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

11.1 – O tempo de “Atendimento/Solução” não poderá ser superior a 48h (quarenta e oito horas), contados após a data e horário do chamado da Contratante, estando seu descumprimento sujeito à multa e demais sanções contratuais;

11.2 – Os atendimentos decorrentes da assistência técnica serão executados sem ônus para a Contratante.

São Miguel Arcanjo, 8 de junho de 2021.



MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 45/2021

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Buscariol, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 329.817.588-96 e no RG n.º 40.319.989 - X SSP/SP, e a empresa **xxxxxx**, CNPJ n.º xxxxxx, sediada à **Rua xxxx, nº xxxx, XXXXX, CEP xxxxx, xxxxxxxx**, Estado de XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxx, n.º xxxx, xxxxxxxx, CEP: XXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, órgão expedidor SSP/XX, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam::

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Do serviço

2.1.1 - Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada;

2.1.2 - Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), com brasão da cidade de São Miguel Arcanjo, modelo do veículo e número da placa gravados, que possa ser utilizado na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo na modalidade pós-pago;

2.1.3 - Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;

2.1.4 - Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

2.1.5 - Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, verificar preços, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

2.1.5.1 – Na indisponibilidade de registro de preços no banco de dados da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA assegurar perante suas credenciadas o



atendimento imediato de cotação de preços (via telefone, *WhatsApp* ou outro meio eficiente e célere) para que a CONTRATANTE obtenha a proposta mais vantajosa.

2.1.5.2 – A CONTRATANTE poderá negociar preços diretamente com os estabelecimentos credenciados se for mais vantajoso.

2.1.6 - Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.1.5 sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

2.1.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

2.1.8 - Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio da respectiva placa.

a). Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

b). Em caso de extravio ou dano de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por evento;

2.1.9 - Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem autorização prévia, plena identificação do veículo e do respectivo condutor;



a). Caberá à empresa CONTRATADA, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências), bem como possibilitar que as transações sejam executadas manualmente em caso de instabilidade do sistema;

b). As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor da frota e ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

2.1.10 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

- a) Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do motorista (Nome e registro);

2.2 - Da rede credenciada

2.2.1 - Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, fluídos, filtros e estabelecimentos que ofereçam serviços de troca de óleos, filtros, fluídos e serviço de lavagem, previamente selecionados pela CONTRATADA e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

2.2.2 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, observada a quantidade mínima de estabelecimento e a localização definida pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, cujo funcionamento seja ininterrupto das 05h às 22h, todos os dias da semana;

2.2.3 - A empresa vencedora deverá comprovar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, mediante relação escrita, que possui grande rede de postos de combustíveis credenciados, sendo indispensável nos seguintes municípios:

- 3 em São Miguel Arcanjo (sendo no mínimo 3 a uma distância máxima de 3 quilômetros da sede desta Câmara)
- 3 em Itapetininga
- 5 em Sorocaba
- 30 em São Paulo

2.3 - - Do fornecimento

2.3.1 - O fornecimento do serviço se dará de forma contínua, durante a vigência do contrato.

3 - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O valor global do estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), já incluída a taxa de administração de ____% (_____).



3.2 - Não haverá reajuste de preços da taxa administrativa, mesmo havendo prorrogação do prazo contratual.

3.3 - A não utilização do saldo total do contrato não obriga a administração a utilizar o saldo restante;

3.4 - Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

4.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3 - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação;



4.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura;

4.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.

5 - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes com a execução desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- a). Programa de Trabalho: 01.031.0001.2067 – **Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte de recursos: **01 – Tesouro Municipal**.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.2 - Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

6.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.5 - Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

6.6 - Credenciar somente estabelecimentos que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

6.7 - Descredenciar os estabelecimentos que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

6.8 - Credenciar somente estabelecimentos que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

6.9 - Descredenciar os estabelecimentos sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;

6.10 - Credenciar somente estabelecimentos não penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

6.11 - Descredenciar os estabelecimentos penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93.

6.12 - Comunicar imediatamente o gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.13 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

6.14 - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

6.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.16 - Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário;

6.17 - Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos;

6.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3.3 do Termo de Referência;

6.19 - Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;



6.20 - Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

6.21 - Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

6.22 - Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

6.23 - Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

6.24 - Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;

6.25 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 30 dias após a assinatura do contrato;

6.26 - A critério exclusivo da CONTRATANTE serão tolerados atrasos na entrega do objeto, desde que por motivos relevantes e justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas;



6.27 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias para a completa e correta execução dos serviços;
- 7.2 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 7.3 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, através de pessoas previamente designadas.
- 7.4 - Juntar nos autos do processo a prova da realização de no mínimo 3 (três) cotações de preço a cada serviço utilizado.

8 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema e apresentação da rede credenciada, contados da data de assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

8.2 - A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da Contratante, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.3 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

8.4 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

8.5 - O recebimento do objeto será fracionado de forma provisória em até 15 dias e definitiva em até 30 dias, onde será verificado se o objeto atende os requisitos exigidos pelo termo de referência.

9 - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente Contrato, dentro da sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



10.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, na forma do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e vincula-se ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 0x/2021, Pregão Presencial nº 0x2021, e a proposta do licitante, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

12 - DAS PENALIDADES

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.



c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

12.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4 - O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

12.5 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da lei n.º 8.666/93.

12.6 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13 - DA RESCISÃO



13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal n.º 8.666/93, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindi unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

13.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato;

13.3 - Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de imediato;

13.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

13.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA;

13.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

13.7 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica aqui estabelecido que os empregados, bem como os sócios da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício para com a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários, concernentes ao mesmo;

14.2 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária;

14.3 - A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

14.4 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo;

14.5 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes;

14.6 - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mútuo acordo, sendo firmados termos aditivos que passarão a fazer parte deste contrato;



14.7 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 8.666.93, Lei n.º 10.406/02, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie;

14.8 - É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes;

São Miguel Arcanjo, SP, 08 de Junho de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

R.G.: xxxxxxxxxxxx SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

R.G.: xxxxxxxxxxxx SSP/SP

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

**ANEXO II
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

| | | |
|----------------------|-------------|------------------|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | CEP: | Fone/Fax: |
| E-mail: | | CNPJ nº |

| Item | Objeto | Valor Estimado | Taxa Administrativa | Valor Total |
|-------------|---|-----------------------|----------------------------|--------------------|
| 01 | Contratação da especializada na de serviços gerenciamento abastecimento combustíveis de por meio da impl operação de un informatizado e com a utilização magnético disponibilização credenciada | R\$ | % | R\$ |

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

| | |
|--|----------------|
| Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato: | |
| Identidade nº: | CPF nº: |
| Local e Data: | |
| Assinatura: | |

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Eu (nome completo), RG nº.
....., representante legal da
..... (razão social), CNPJ nº.
....., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente
as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do
Pregão Nº 01/2021, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

***RESSALVA:** apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou
trabalhista, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta
por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no
edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções
estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ()*

LOCAL E DATA.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO – IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____ é _____ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no **Pregão n.º 01/2021**, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º
da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... (Razão Social),
inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., RG
nº..... e CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(Assinatura do representante)

Nome:

RG nº:

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO N.º 45/2021

A empresa _____,
(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, interessada em participar do **Pregão Presencial
Nº 01/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas
da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins
estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São
Paulo.

Local, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

ANEXO – VII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: (razão social), (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ nº, com sede à Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão presencial Nº 01/2021**, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local e data.

Assinatura Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – FICHA CADASTRAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – PROC. Nº 45/2021

| Dados cadastrais da empresa | |
|---|----------------------------------|
| Razão Social | |
| Nome Fantasia | |
| CNPJ | |
| Inscrição Estadual | |
| Inscrição Municipal | |
| Porte da empresa | () ME () EPP () MEI () OUTRO |
| Endereço | |
| Bairro/CEP | |
| Cidade/Estado | |
| Telefone/FAX | |
| E-mail | |
| Site | |
| Dados cadastrais do representante do credenciamento | |
| Nome completo | |
| CPF | |
| RG/Órgão expedidor | |
| Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato | |
| Nome completo | |
| CPF nº | |
| RG nº | Órgão expedidor: |
| Cargo | |
| Telefone | |
| E-mail | |
| Dados da conta bancária para o pagamento | |
| Nome do Banco | |
| Agência: | |
| Nº Conta: | |
| Tipo de Conta: | |

Observações:

Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de credenciamento (**fora dos envelopes**). Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

A **não apresentação** dessa ficha **não implicará a inabilitação ou desclassificação** da Proponente.